

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0477/79

INTERESSADO : EEPG "Prof. Homero Rubens de Sá"/ Guarulhos

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno  
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi

PARECER CEE Nº 660 /79 CEPG Aprov. em 13 / 06 /79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

O presente processo diz respeito ao pedido de regularização da vida escolar do aluno FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA, já concluinte , em 1978, do 1º grau, da EEPG "Profª "Jocila Pereira Guimarães".

Ao proceder-se a transferência do referido aluno da EEPG "Prof. Homero Rubens de Sá". para a EEPG "Profª. Jocila Pereira Guimarães", foi constatado que o mesmo ficara retido em Ciências na 6ª série do 1º grau no ano de 1975. Requereu matrícula, em 1976, na 7ª série , sem contudo ter sido aprovado no exame de 2ª época da disciplina Ciências.

Verifica-se, através dos documentos constantes do processo, que, apesar de devedor da disciplina Ciências (da 6ª série), o interessado consegue na 7ª série obter aprovação nessa disciplina e também bom aproveitamento nas demais disciplinas componentes do currículo da 7ª série, o que possibilitou a promoção do aluno para a 8ª série.

Paga a seguir o aluno FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA um ônus ao ter que repetir a 8ª série, em 1978, tendo em vista que ficou retido em Matemática, na 8ª série cursada em 1977.

O interessado é promovido na 8ª série, em 1978, com rendimentos bem satisfatórios de aproveitamento , inclusive um bom aproveitamento em Matemática.

PROCESSO CEE Nº 0477/79 PARECER CEE Nº 660 /79 (fl.2.)

## 2. APRECIAÇÃO:

Mais um caso de irregularidade em vida escolar de aluno, registrado em Secretaria de nossa Escola do 1º Grau quando é efetuada, indevidamente, pela EEPSP Prof. "Homero Rubens de Sá", a matrícula de FERNANDO DE OLIVEIRA SOUSA na 7ª série do 1º Grau, no ano letivo de 1976, uma vez que o mesmo aluno fora reprovado em Ciências, na 6ª série, ficando portanto retido nessa série.

Tendo em vista que o interessado foi promovido em Ciências na 7ª série e, por duas vezes, mostrou ser bem sucedido nessa disciplina, ao cursar a 8ª série, podemos adotar no seu caso a mesma solução dada por esse Conselho em situações análogas: a sua matrícula deverá ser convalidada independentemente da prestação de exames especiais desse componente curricular.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, na 7ª série do 1º grau, da EEPSP "Prof. Homero Rubens de Sá", de Guarulhos, em 1976, bem como dos atos escolares por ele praticados posteriormente.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Constâncio Nogara, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente